



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO PREGOEIRA

PROCESSO	
Nº	0548724
Fls	075
ASSINATURA	

Macaé, 31 de julho de 2024.

DESPACHO CPL Nº 059/2024
OBJETO: SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIOS RECURSO

De: Comissão Permanente de Licitação
Para: Coordenadoria de Comunicação

A Sr. Coordenador de Comunicação,

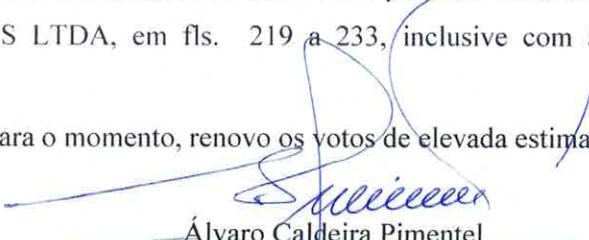
Cumprimentando-o inicialmente, solicitamos subsídios ao recurso apresentado pela empresa FERNANDO BARBOSA BRANDÃO, considerando ser de caráter técnico, para que possamos fundamentar a decisão a ser proferida até 08/08/2024.

Para entendimento dos acontecimentos, se trata de recurso manifestado pela empresa supracitada, quanto a aceitação da proposta vencedora pela empresa KOBASOLUÇÕES LTDA, em Pregão Eletrônico nº 006/2024, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada no EVENTUAL fornecimento de equipamentos fotográficos visando atender às necessidades da Coordenadoria de Comunicação da Câmara Municipal de Macaé.

A empresa recorrente alega que: *"O modelo de câmera digital ofertado pela empresa KOBASOLUÇÕES LTDA (Canon R100) não supri as exigências contidas no termo de referência, solicito caridosamente a esta comissão que consulte o setor requerente para que analise todas as características do produto ofertado pela mesma. "*

Desta forma, encaminhamos os autos onde pode ser encontrado a proposta da empresa KOBASOLUÇÕES LTDA, em fls. 219 a 233, inclusive com as descrições técnicas do produto.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e consideração.


Álvaro Caldeira Pimentel

Pregoeiro – Matrícula 5691-0



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011**

PROCESSO
Nº 0548/2024
Fls 676
7
ACCINATI DA

Macaé, 05 de agosto de 2024.

Memo 017/2024 - Assessoria de Comunicação

De: Assessoria de Comunicação

Para: Diretoria de Licitações e Contratos

Assunto: Licitação para equipamentos fotográficos

Em resposta ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa TDY Suprimentos para Informática, participante do Pregão Eletrônico nº 0006/2024, informamos que a empresa KOBA Soluções LTDA atendeu a todas as especificações técnicas contidas no termo de referência (CATMAT/CATSERV 600732) em relação ao item 1 (corpo da câmera fotográfica digital).

Cordialmente,

Manoel Luiz da Silva – Matrícula 6100-0

Chefia da Comunicação Social



Recurso Administrativo ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2024. FERNANDO BARBOSA BRANDÃO.

Trata-se de recurso interposto pela empresa **FERNANDO BARBOSA BRANDÃO** contra a decisão da Comissão Pregoeira no procedimento licitatório correspondente ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2024 cujo objeto é a **contratação de empresa especializada no EVENTUAL fornecimento de equipamentos fotográficos visando atender às necessidades da Coordenadoria de Comunicação da Câmara Municipal de Macaé.**

1. DAS PRELIMINARES

1.1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Considerando que a última sessão foi realizada no dia 16 de julho de 2024.

Considerando o disposto no item 18 do instrumento convocatório correspondente;

Considerando que ao finalizar o Pregão Eletrônico nº 006/2024, no sistema Comprasgov, foi identificada a manifestação de intenção de recurso, com as seguintes datas estabelecidas pelo sistema:

- Data limite recurso: 22/07/2024
- Data limite contrarrazão: 25/07/2024
- Data limite decisão: 08/08/2024

Assim, considera-se **tempestivo** o presente recurso, conforme preceito legal, em decorrência de sua manifestação no sistema Comprasgov, verificado em 22/07/2024.

1.2. DA LEGALIDADE

A recorrente participou da sessão pública do dia 16/07/2024, ao qual participou da fase de lances e sagrou-se vencedora do item 2, pois atendeu a todos os requisitos de habilitação.

Contudo, no caso específico do recurso, trata-se de tentativa de mudança da empresa vencedora do item 1, pois a empresa KOBASOLUÇÕES LTDA, apresentou produto não compatível ao exigido no instrumento convocatório.



Portanto, legítima se mostra sua pretensão.

1.3. DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que o recurso impetrado pela empresa FERNANDO BARBOSA BRANDÃO, encontra-se disponível no Portal Nacional de Compras Públicas, bem como, no Portal da Transparência desta Casa Legislativa no sítio eletrônico www.cm.macaee.rj.gov.br.

Superada a análise dos requisitos de admissibilidade, legítima se mostra a interposição do presente recurso. Assim passa-se a análise dos fatos, atribuindo ao mesmo à eficácia suspensiva.

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A recorrente apresentou recurso com as seguintes motivações a seguir:

"O modelo de câmera digital ofertado pela empresa KOBÁ Soluções LTDA (Canon R100), não supri as exigências contidas no termo de referência, solicito caridosamente a esta comissão que consulte o setor requerente para que se analise todas as características do produto ofertado pela mesma."

3. DAS CONTRARRAZÕES

Insta informar que cumprida todas as formalidades legais, e aberto o prazo para interposição de contrarrazões nos limites previstos em Lei, findando em 25/07/2024 (quinta-feira), nenhuma empresa se manifestou.

4. DAS ANÁLISES

Considerando o teor técnico do recurso apresentado, esta Comissão Pregoeira, encaminhou os autos para a Coordenadoria de Comunicação, para ciência e decisão quanto ao produto ofertado pela empresa KOBÁ SOLUÇÕES LTDA, fornecendo assim os subsídios necessários para tomada de decisão por parte da Comissão Pregoeira.

Sendo assim, após retorno dos autos, registro manifestação por parte da Coordenadoria de Comunicação, que respondeu da seguinte forma:



"Em resposta ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa TDY Suprimentos para Informática, participante do Pregão Eletrônico nº 0006/2024, informamos que a empresa KOBA Soluções LTDA atendeu a todas as especificações técnicas contidas no termo de referência (CATMAT/CATSERV 600732) em relação ao item 1 (corpo da câmera fotográfica digital)."

5. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e, em observância aos Princípios Basilares da Licitação, à legislação de regência, INFORMA que em referência aos fatos apresentados no recurso e tudo o mais que consta dos autos, com base no artigo 165, inciso I da Lei nº 14.133/2021, e pelos fundamentos retro mencionados, sem prejuízo de fatos ocultos aos autos até o presente momento, mantenho a decisão proferida na sessão pública realizada no dia 16/07/2024 às 09:00 horas, considerando a aprovação por parte do setor requerente do objeto, ao produto ofertado pela empresa vencedora do item 1.

Desta feita, submeto o presente processo à Autoridade Superior para que profira decisão no que tange ao julgamento da manifestação de recurso, **salientando que essa é desvinculada desta manifestação informativa.**

Macaé, 06 de agosto de 2024.


Câmara Municipal de Macaé
Alvaro Caldeira Pimentel
Pregoeiro
Matricula 5691-0



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Diretoria de Licitações e Contratos

PROCESSO
Nº 0548/2024
Fis 680
7
ACCINATIPIA

Macaé, 06 de agosto de 2024.

Processo administrativo nº 0548/2024

Trata-se o presente de análise de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela Empresa **FERNANDO BARBOSA BRANDÃO** contra a decisão da Comissão Pregoeira no procedimento licitatório correspondente ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2024, em face da Empresa **KOBA SOLUÇÕES LTDA**. A Recorrente alega, em síntese, sobre a incompatibilidade do objeto ofertado pela licitante em sede do certame licitatório, de modo que este não atenderia as exigências contidas no Termo de Referência. Este é o breve relatório. Passo as considerações acerca em sede de

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

A Recorrente aduz, em síntese, que o objeto licitado em sede do certame licitatório pela Empresa vencedora não atende as exigências contidas no Termo de Referência. Considerando a falta de expertise técnica desta Diretoria de Licitações e Contratos – DLC, fora realizada diligência junto ao setor requerente desta contratação, que se manifestou de modo a corroborar que o objeto ora ofertado atende as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Desta monta, considerando as exigências do edital, a Lei de Licitações e Contratos, jurisprudências e doutrinas concernente e, considerando que o procedimento licitatório procura dar à administração as condições de contratar com aquele que apresente a proposta mais vantajosa, não se verifica motivos concretos para a desclassificação da proposta vencedora, visto que não verificamos razões aptas a desaprovar o objeto ofertado pela



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Diretoria de Licitações e Contratos

PROCESSO
Nº 0548/2024
Fls 681
7
ASSINATURA

Licitante vencedora, vez que o próprio setor requerente atestou para os devidos fins acerca de sua compatibilidade com o objeto pretendido.

Nestes termos, considerando que a Empresa Recorrente não trouxe no bojo do Recurso Administrativo apresentado quaisquer novas informações que desabonassem a viabilidade da proposta ofertada pela Recorrida, decido por conhecer o recurso administrativo apresentado pela empresa **FERNANDO BARBOSA BRANDÃO**, visto que tempestivo e, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento, mantendo a decisão que aceitou e habilitou a proposta da Empresa Recorrida.

À Equipe de Contratação para providências de estilo.

ISABELA FERREIRA SANTOS
Diretora de Licitações e Contratos
OAB/RJ 211.193 Mat. 6028-3

Ciente. De acordo.

Nego provimento ao Recurso.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Macaé



Seleção de fornecedores - Fase recursal

Pregão Eletrônico N° 90006/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 930552 - CAMARA MUNICIPAL DE MACAE - RJ

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Disputa



Julgamento



Habilitação



Fase Recursal



Adjudicação / Homologação



1 CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL

Exclusividade ME/EPP

Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Qtd solicitada 3

Valor estimado (unitário) R\$ 15.698.7100



Data limite para recursos

22/07/2024

Data limite para decisão

08/08/2024

Data limite para contrarrazões

25/07/2024



Recursos e contrarrazões

28.420.276/0001-48

FERNANDO BARBOSA BRANDAO

Recurso: cadastrado



Decisão do pregoeiro

Nome
NOME

Decisão tomada
não procede

Data decisão
07/08/2024 11:34

Fundamentação

Diante de todo o exposto, e, em observância aos Princípios Basilares da Licitação, à legislação de regência, INFORMA que em referência aos fatos apresentados no recurso e tudo o mais que consta dos autos, com base no artigo 165, inciso I da Lei nº 14.133/2021, e pelos fundamentos retro mencionados, sem prejuízo de fatos ocultos aos autos até o presente momento, mantenho a decisão proferida na sessão pública realizada no dia 16/07/2024 às 09:00 horas, considerando a aprovação por parte do setor requerente do objeto, ao produto ofertado pela empresa vencedora do item 1. Desta feita, submeto o presente processo à Autoridade Superior para que profira decisão no que tange ao julgamento da manifestação de recurso, salientando que essa é desvinculada desta manifestação informativa.

Revisão da autoridade competente

Nome
NOME

Decisão tomada
mantida decisão não procede

Data decisão
08/08/2024 13:35

Fundamentação

Nestes termos, considerando que a Empresa Recorrente não trouxe no bojo do Recurso Administrativo apresentado quaisquer novas informações que desabonassem a viabilidade da proposta ofertada pela Recorrida, decido por conhecer o recurso administrativo apresentado pela empresa FERNANDO BARBOSA BRANDÃO, visto que tempestivo e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo a decisão que aceitou e habilitou a proposta da Empresa Recorrida.

Voltar

Decidir novamente

